

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 336/2014

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DA BULA EM MEDICAMENTOS MANIPULADOS POR FARMÁCIAS NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º - Ficam terminantemente proibidos, no âmbito municipal, a comercialização e a distribuição de medicamentos manipulados por farmácias e similares sem a respectiva bula, nos termos desta lei.

Parágrafo único - Para efeito desta lei, o conceito de bula deve ser entendido como o documento legal sanitário que contém informações técnico-científicas e compreensível sobre os medicamentos para o seu uso racional.

Art. 2º - Cabe ao órgão responsável do Poder Executivo regulamentar a forma e o conteúdo da bula de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - As farmácias de manipulação e similares terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequarem-se às disposições desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Dr. Durval Nicolau, 17 de outubro de 2014.

**RUI NOVA ONDA
VEREADOR - PV**

JUSTIFICATIVA:-.

CONSIDERANDO que segundo o regulamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (Resolução [RDC 47/09](#)), torna-se

imprescritível a presença da bula para distribuição e comercialização dos medicamentos industrializados, que contém diversas informações, dentre elas, sobre a indicação, armazenamento, precauções, reações, procedimentos e outras;

CONSIDERANDO que desse modo, a bula é o principal material informativo fornecido aos usuários de medicamentos, que além de conter diversas informações conforme mencionado acima, dispõe ainda, sobre os riscos da automedicação, bem como sobre a importância da continuidade do tratamento;

CONSIDERANDO que é de conhecimento de todos que os medicamentos manipulados são comercializados, em sua maioria, sem a bula, contendo tão somente dados básicos sobre a composição química do aludido produto, o que afronta, sem dúvida, dispositivo do Código de Defesa do Consumidor (art. 6º, III do CDC)

CONSIDERANDO que o presente projeto de lei visa tornar obrigatório a presença da bula nos medicamentos manipulados, reduzindo consequentemente, a ocorrência de diversas complicações, causadas pela falta de informação necessária sobre o medicamento;

CONSIDERANDO que é nítida a importância desse projeto que torna obrigatória a presença da bula nos medicamentos manipulados, vez que contribuirá para o uso correto desses medicamentos manipulados;

Pelo exposto, apresentamos à apreciação do Egrégio Plenário, o projeto de lei contando com o apoio dos nobres vereadores.